

Bruxelas, 21 de novembro de 2025
(OR. en)

15778/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0372(NLE)**

**ECOFIN 1584
UEM 577
FIN 1433
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 718 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 718 final.

Anexo: COM(2025) 718 final



Bruxelas, 20.11.2025
COM(2025) 718 final

2025/0372 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal**

{SWD(2025) 375 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Portugal em 22 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 8 de outubro de 2024⁴, 13 de maio de 2025⁵ e 29 de setembro de 2025⁶.
- (2) Em 31 de outubro de 2025, Portugal apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, Portugal apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Portugal devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 136 medidas.
- (4) Portugal explicou que cinco medidas deixaram de ser executáveis devido a constrangimentos na cadeia de abastecimento e a dificuldades técnicas inesperadas. Trata-se da medida C01-i12 (Construção do Hospital de Lisboa Oriental), da medida C14-i01 (Hidrogénio e gases renováveis), C15-i07 (Expansão da rede de metro de Lisboa — linha vermelha até Alcântara, fase de construção), da medida C21-i06 (Medida reforçada: Hidrogénio e gases renováveis) e da medida C21-i08

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

² ST 10149/21 INIT; ST 10149/21 ADD 1 REV 1.

³ ST 13351/23 INIT; ST 13351/23 ADD 1 REV 1.

⁴ ST 13497/24 INIT; ST 13497/24 ADD 1.

⁵ ST 8055/25 INIT; ST 8055/25 ADD 1.

⁶ ST 12491/25 INIT; ST 12491/25 ADD 1.

(Flexibilidade de rede e armazenamento). Nesta base, Portugal solicitou a supressão destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) Portugal explicou que dez medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a dificuldades técnicas inesperadas. Trata-se da medida C01-i01 (Cuidados de saúde primários com mais respostas), da medida C03-i07-RAA [Modernização e expansão da rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI)], da medida C06-i06 (Ciência Mais Capacitação), da medida C07-i06 (Áreas de acolhimento de empresas — Conclusão), da medida C08-i02 (Cadastro da propriedade rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo), da medida C09-i01 (Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve), da medida C15-i08 (Construção da extensão da rede de metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, fase de construção), da medida C17-i01 (Sistemas de informação sobre a gestão das finanças públicas), da medida C19-i03 (Reforço do quadro geral de cibersegurança) e da medida C19-i05-RAM (Transição digital da administração pública da Madeira). Nesta base, Portugal solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) Portugal explicou que seis medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a constrangimentos na cadeia de abastecimento. Trata-se da medida C02-i02 (Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário), da medida C03-i01 (Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais), da medida C08-i04 (Meios de prevenção e combate a incêndios rurais), da medida C10-i01 (Polo Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul), C20-i01 (Transição digital na educação) e da medida C21-i04-RAM (Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira). Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) Portugal explicou que dez medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido à falta de procura. Trata-se da medida C01-i02 (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos), da medida C01-i05-RAM (Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira), da medida C03-i02 (Acessibilidades 360°), da medida C04-i01 (Redes culturais e transição digital), da medida C05-i04-RAA (Recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores), da medida C13-i01 (Eficiência energética em edifícios residenciais), da medida C13-i02 (Eficiência energética em edifícios da administração pública central), da medida C16-i02 (Transição digital das empresas), da medida C16-i03 (Catalisação da transição digital das empresas) e da medida C21-i03 (Medida reforçada: Eficiência energética em edifícios de serviços). Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (8) Portugal explicou que duas medidas tinham sido alteradas por forma a implementar uma alternativa mais adequada para cumprir a sua ambição inicial. Trata-se das medidas C01-i11-RAA (Modernização e requalificação do Serviço Regional de Saúde) e C03-i04-RAA [Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA)]. Nesta base, Portugal solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração da medida, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (9) Portugal explicou que 100 medidas foram alteradas por forma a implementar uma alternativa mais adequada que permita reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C01-i03 (Conclusão da reforma da saúde mental e implementação da Estratégia para as Demências), C01-i04 (Modernização e renovação de áreas hospitalares e equipamentos para hospitais), C01-i06 (Transição digital da saúde), C01-i07-RAM (Digitalização do Serviço Regional de Saúde da Madeira), C01-i08-RAA (Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores), C01-i09 (Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa), C01-i10 (Programa de Modernização Tecnológica do SNS), C02-i01 (Programa de apoio ao acesso à habitação), C02-i03-RAM (Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira), C02-i04-RAA (Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores), C02-i05 (Parque habitacional público a custos acessíveis), C02-i06 (Alojamento estudantil a custos acessíveis), C02-i07-RAA (Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação), C02-i09 (Programa de apoio ao acesso à habitação), C02-i08-RAA (Reforço do parque habitacional social), C03-i03-RAM [Fortalecimento das respostas sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)], C03-i05 (Plataforma +Acesso), C03-i06 (Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto), C03-r38 (Simplificação e eficácia do sistema de segurança social), C04-i02 (Património cultural), C05-i01.01 (Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial), C05-i02 (Missão Interface — renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo), C05-i03 [Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria (Agenda de Inovação para a Agricultura 2030)], C05-i05-RAA (Recuperação económica da agricultura dos Açores), C05-i06 (Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento), C05-i07-RAM (Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira), C05-i08 (Ciência Mais Digital), C05-i11 (Reforço: Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial (empréstimos)), C05-i13 (Unidades de investigação científica), C05-i14 (Inovação empresarial), C05-i15-RAA (Fundo de capitais para recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores), C05-i16 (Componente dos Estados-Membros no InvestEU), C06-i01 (Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional), C06-i03 (Incentivo Adultos), C06-i04 (Impulso Jovens – CTEAM), C06-i05-RAA [Qualificação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida (RAA)], C06-i07 (Impulso Mais Digital), C06-i09 (Escolas novas ou renovadas), C06-r14 (Reforma do ensino e formação profissionais), C07-i00 (Alargamento da Rede de Carregamento de Veículos Elétricos), C07-i02 (Ligações em falta e aumento de capacidade da rede), C07-i03 (Ligações transfronteiras), C07-i04 (Zonas de acolhimento de empresas — acessibilidade rodoviária), C07-i05-RAA (Circuitos logísticos — Rede Regional dos Açores), C08-i01 (Transformação da paisagem nas zonas florestais vulneráveis — Investimento), C08-i03 (Quebras na gestão do combustível — rede primária), C08-i05 (Programa MAIS Floresta), C09-i03-RAM (Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM), C09-i05 (Parque fotovoltaico do Alqueva), C10-i02 (Transição ecológica e digital e segurança nas pescas), C10-i03 (Centro de operações de defesa do Atlântico e plataforma naval), C10-i04-RAA (Desenvolvimento do «Agrupamento do Mar dos Açores»), C10-i05-RAA (Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor das pescas e da aquicultura), C10-i06-RAM (Tecnologias oceânicas), C10-i07 (Navegação ecológica), C11-i01 (Descarbonização da indústria), C12-i01 (Bioeconomia), C12-i02 (Reciclagem e valorização de resíduos), C12-r39

(Promover a economia circular e uma gestão mais eficiente dos resíduos), C13-i03 (Eficiência energética em edifícios utilizados pelo setor dos serviços), C14-i02-RAM (Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira), C14-i03-RAA (Transição energética nos Açores), C15-i04 (Trânsito rápido de autocarro Boavista – Império), C15-i06 (Digitalização do transporte ferroviário), C16-i04 (Indústria 4.0), C16-i05-RAA (Capacitação Digital e Transformação das Empresas dos Açores), C16-i06-RAM (Empresas 4.0), C17-i02 (Modernização dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira para a tributação dos prédios rústicos), C17-i03 (Transição digital da Segurança Social), C17-r32 (Modernização e simplificação da gestão financeira pública), C17-r40 (Simplificação do sistema fiscal), C18-i01 (Justiça económica e ambiente empresarial - Investimentos), C18-r33 (Justiça económica e ambiente empresarial - Reforma), C19-i01 (Reformulação dos serviços públicos e consulares), C19-i02 (Serviços eletrónicos sustentáveis), C19-i03 (Reforço do quadro geral de cibersegurança), C19-i04 (Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas), C19-i05-RAM (Transição digital da administração pública da Madeira), C19-i06-RAA (Transição digital da administração pública dos Açores), C19-i07 (Administração pública capacitada para a criação de valor público), C19-i08 (Territórios Inteligentes), C19-r42 (Novo sistema de avaliação para capacitar e rejuvenescer o pessoal da administração pública), C20-i02-RAA [Educação digital (Açores)], C20-i03-RAM (Acelerar a digitalização da educação na RAM), C20-r37 (Reforma para a educação digital), C21-i01 (Medida reforçada: Descarbonização da indústria), C21-i02 (Medida reforçada: Eficiência energética em edifícios residenciais), C21-i05 (Apoio ao desenvolvimento de uma indústria ecológica), C21-i07 (Estudos técnicos para potencial energético *offshore*), C21-i09 (Balcão único para o licenciamento e o acompanhamento de projetos de energias renováveis), C21-i10-RAA (Sistema de incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores), C21-i11-RAM (Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Madeira e em Porto Santo), C21-i12 (Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos), C21-i13-RAM (Descarbonização dos transportes), C21-i14 (Sistema de BRT Braga), C21-i16 (Funicular da Nazaré), C21-r43 (Observatório Nacional da Pobreza Energética), C21-r44 [Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia)], C21-r45 (Competências verdes) e C21-r48 (Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis). Nesta base, Portugal solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) Na sequência da supressão e da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, Portugal solicitou a utilização dos recursos libertados por essas supressão e redução para aditar três novas medidas. Trata-se da medida C14-i04 (Regime de subvenções para o hidrogénio e os gases renováveis), da medida C21-i17 (Regime de apoio ao hidrogénio renovável e aos gases renováveis) e da medida C21-i18 (Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento). Além disso, Portugal solicitou o aumento do nível de execução de 12 medidas. Trata-se das medidas C01-i01 (Cuidados de saúde primários com mais respostas), C01-i02 (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos), C01-i04 (Modernização e renovação de áreas hospitalares e equipamentos para hospitais), C02-i01 (Programa de apoio ao acesso à habitação), C02-i04-RAA (Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores), C02-i05 (Parque habitacional público

a custos acessíveis), C05-i02 (Missão Interface — renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo), C05-i13 (Unidades de investigação científica), C05-i15-RAA (Fundo de capitais para recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores), C05-i14 (Inovação empresarial), C06-i09 (Escolas novas ou renovadas), C08-i05 (Programa MAIS Floresta) e C16-i05-RAA (Capacitação Digital e Transformação das Empresas dos Açores). Nesta base, Portugal solicitou o aumento do nível de execução de 12 medidas e o aditamento de três novas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (11) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado por Portugal.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷ (o princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (14) Portugal apresentou uma avaliação à luz do princípio de «não prejudicar significativamente» para cada um dos novos investimentos. As outras alterações das medidas incluídas no PRR inicial não têm impacto na avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente». Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que o plano deverá assegurar que nenhuma medida prejudica significativamente na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,33 % da dotação total do PRR alterado e a 94,69 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (16) De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Portugal resultam numa

⁷ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj/eng>).

redução líquida de 1,76 pontos percentuais na contribuição global do PRR para o objetivo climático, que passa de 39,09 % para 37,33 %. Apesar da redução, a ambição global do plano no que respeita à transição ecológica continua a ser elevada. Continua a ser expectável que as medidas do plano reduzam as emissões de gases com efeito de estufa e facilitem a utilização de energias renováveis, contribuindo assim para a concretização das metas climáticas para 2030 e do objetivo da neutralidade climática da União até 2050.

Contributo para a transição digital

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,80 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (18) De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem digital da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Portugal resultam num aumento líquido de 1,14 pontos percentuais na contribuição global do plano para o objetivo digital, que passa de 21,67 % para 22,80 %. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente através do aumento da digitalização da administração pública e das empresas, aumentando o número de serviços digitais para os cidadãos e as empresas, bem como os investimentos na saúde em linha e na digitalização do setor dos transportes.

Custos

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação dada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado do PRR é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (20) Portugal forneceu estimativas de custos individuais para os investimentos e reformas novos e modificados incluídos no PRR alterado, baseando-se numa redução ou aumento proporcional e numa série de fontes para as justificar. A informação apresentada sobre os custos é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. Portugal apresentou estimativas e pressupostos sobre os custos, incluindo descrições e explicações dos principais fatores determinantes e alterações dos custos das medidas alteradas e da sua proporcionalidade. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das medidas novas e alteradas é devidamente justificada, razoável e plausível. Portugal forneceu também informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (21) A Comissão considera que as alterações propostas por Portugal não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução ST 12491/25 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Portugal, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos

critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-A), d-B), g), h), j) e k).

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (22) Em conformidade com as disposições do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma Estratégica para a Europa (STEP)⁸, Portugal atribuiu prioridade aos projetos que receberam o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, Portugal considerou que nenhum projeto que tivesse recebido um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que parte destes projetos já garantiu financiamento de outras fontes europeias que não o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Além disso, os projetos com um Selo de Soberania que ainda não tenham garantido financiamento podem ser financiados ao abrigo da nova medida C05-i14 Inovação empresarial do PRR revisto.

Avaliação positiva

- (23) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (24) O custo total estimado do PRR alterado de Portugal é de 21 905 333 169 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Portugal, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado de Portugal deverá ser igual a 16 325 113 960 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Portugal permanece inalterada.

Empréstimos

- (25) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado a Portugal um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 5 890 756 353 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Na sequência da supressão das medidas C01-i12 (Construção do Hospital de Lisboa Oriental) e C15-i07 (Expansão da rede de metro de Lisboa – linha vermelha até Alcântara, fase de construção) e da redução no nível de execução das medidas C07-i06 (Áreas de acolhimento de empresas – Conclusão) e C15-i08 (Construção da extensão da rede de

⁸ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241.

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, fase de construção) ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, Portugal não solicitou a utilização de parte dos recursos libertados sob a forma de empréstimos para apoiar novas medidas ou aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para Portugal e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para Portugal deve, portanto, ser reduzido para 5 580 219 209 EUR.

- (26) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (27) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Portugal, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Portugal é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede a Portugal um empréstimo no montante máximo de 5 580 219 209 EUR.»;

2) O anexo da Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente